



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

115.20
A

Autógrafo nº 009/08

Projeto de Lei nº 009/08

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Ficam reajustados, a partir de 1º de abril de 2008, os vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Companhia Municipal de Habitação Popular-COHAP e Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, em **6% (seis por cento)** sobre os vencimentos do mês de março de 2008, conforme as tabelas constantes dos anexos I a VII, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º - A tabela de que trata o art. 2º da Lei 1582 de 05 de novembro de 2001, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação.

“

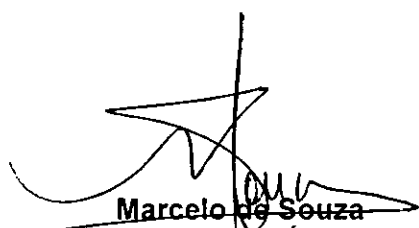
Faixa Valores recebidos (R\$)	Valor Vale-Alimentação (R\$)		Total Vale-Alimentação (R\$)
	A Descontar do Funcionário	Parte da Prefeitura	
Até 1.336,34	2,00	165,20	167,20
Até 1.984,48	2,00	141,00	143,00
Acima de 1.984,48	2,00	128,90	130,90

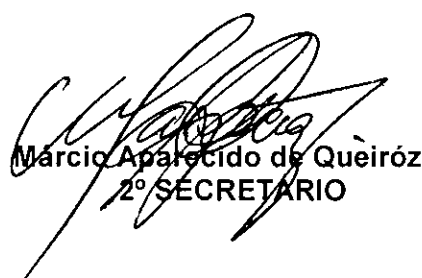
Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 08 de abril de 2008.


Antonio dos Santos
PRESIDENTE


Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcio Aparecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO